

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Órgão: Prefeitura Municipal de Araponga/MG	
Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
Responsável pela Demanda: Rene Martins Medeiros	Matrícula:
E-mail: meioambiente.araponga@gmail.com	Telefone:(31) 3894-1192

1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DO OBJETO.

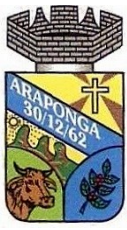
1.1. O Município pretende contratar empresa especializada objetivando solucionar o problema da coleta e do tratamento e da disposição final ambientalmente adequados dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos nos termos da NBR ABNT 10.004:2004, gerados em Araponga, em razão de não possuir local, equipamentos, pessoal especializado e recursos suficientes para, em síntese: a) as obrigatórias e necessárias manutenções em veículo caminhão que utiliza para a coleta, melhoria e expansão do serviço de coleta, e sua realização de forma manual e containerizada; b) o transbordo destes mesmos resíduos; c) o transporte rodoviário através de caminhões equipados com implemento roll on roll off, até unidade de disposição final licenciada; e o d) tratamento e disposição final ambientalmente adequada em unidade de disposição final licenciada.

1.2. Ambas as atividades (coleta porta a porta, manual e containerizada, tratamento e disposição final ambientalmente adequada em unidade de disposição final licenciada) são, sabidamente, relevantes ao meio ambiente e à saúde pública, e se constituem em obrigação legal, devendo as mesmas receberem cuidadosa atenção desta Administração.

1.3. Somam-se a estes serviços (coleta porta a porta, manual e containerizada; e o tratamento e disposição final ambientalmente adequada em unidade de disposição final licenciada) aqueles serviços correlatos e de extrema importância para o correto e efetivo atendimento das necessidades e pretensões do Município, quais sejam, o de transbordo licenciado (operação, monitoramento e manutenção de estação de transbordo), e o de transporte rodoviário com caminhões de grande porte ou equipados com implemento roll on roll off e reboque, ou carreta.

1.4. A Lei n.º 12.305/2010 trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dispondo sobre princípios, objetivos, instrumentos bem como as diretrizes relativas ao gerenciamento de resíduos sólidos, determinando, também, as responsabilidades dos geradores destes resíduos e do poder público, responsabilidades estas que, se descumpridas, podem caracterizar ilícito civil e criminal.

1.5. O manejo dos resíduos sólidos é tratado pela Lei n.º 11.445/2007 (com redação dada pela Lei n.º 14.026/2020), e está incluída nas atividades de saneamento nos termos de seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

art. 3º, inciso I, alínea c, que compreende, dentre outros, os serviços que o Município almeja contratar, qual seja, de coleta, o de tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos, bem como as atividades correlatas de transbordo e de transporte:

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

(...)

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana;

1.6. Notadamente no que tange à disposição final ambientalmente adequada, a Lei n.º 12.305/2010, em seu art. 54, definiu prazos para que os municípios cumprissem com esta obrigação, tendo estes sido ultrapassados como se vê:

Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada até 31 de dezembro de 2020, exceto para os Municípios que até essa data tenham elaborado plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira, nos termos do art. 29 da Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para os quais ficam definidos os seguintes prazos:

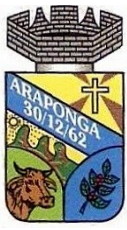
I - até 2 de agosto de 2021, para capitais de Estados e Municípios integrantes de Região Metropolitana (RM) ou de Região Integrada de Desenvolvimento (Ride) de capitais;

II - até 2 de agosto de 2022, para Municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010, bem como para Municípios cuja mancha urbana da sede municipal esteja situada a menos de 20 (vinte) quilômetros da fronteira com países limítrofes;

III - até 2 de agosto de 2023, para Municípios com população entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010; e

IV - até 2 de agosto de 2024, para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010.

1.7. Assim, não só a limpeza urbana deve ser realizada de forma adequada e eficiente, mas principalmente o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos coletados devem ocorrer de forma a se eliminar qualquer risco ambiental e ou à saúde pública, o que, diante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

das peculiaridades de nosso Município, entende-se necessário ser feito por meio de empresa especializada, arcando o Município com o pagamento do menor valor alcançado em processo licitatório.

1.8. Mesmo o Município estando, hoje, realizando a coleta de RSU de forma direta, com veículo, mão de obra e pessoal próprios, esta coleta tem se mostrado por demais onerosa em razão das constantes manutenções preventivas e corretivas do veículo caminhão empregado pelo Município, que causam atrasos e interrupções, bem como a comum e trabalhosa substituição de pessoal afastado de suas funções.

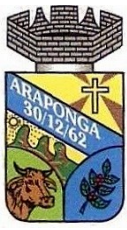
1.9. Necessária também a melhoria neste serviço de coleta, com a definição clara, assertiva e o efetivo cumprimento de rotas pré-definidas (locais e horários), bem como a sua expansão para localidades recém instaladas ou que vierem a ser instaladas. Imprescindível, também, que os veículos responsáveis pela coleta sejam dotados de rastreador GPS que informem dias e ruas percorridas.

1.10. Por este motivo, a contratação do serviço de coleta deve ocorrer junto a empresa especializada, com a utilização de veículo toco ou trucado, equipado com implemento compactador de capacidade volumétrica mínima de 15m³, com mecanismo de descarga automática, dotado da função mecânica para efetuar a coleta de contêineres (coleta containerizada), retentor de líquidos/chorume e descarregamento automático. Esta empresa contratada também deverá fornecer a mão de obra necessária para este serviço (motorista e coletores/garis), e arcar com todos os custos deste serviço como combustíveis e demais insumos, bem como as manutenções necessárias.

1.11. Imprescindível, também, que a empresa possua caminhão compactador reserva para eventualidade que impeça o uso do caminhão principal, evitando-se transtornos como o atraso ou interrupção deste serviço, admitindo-se que este veículo reserva não esteja garagemado no Município, mas em condições de prontamente ser acionado, sem que cause prejuízos ao serviço contratado.

1.12. Inexiste no Município local apropriado, apto, licenciado e ambientalmente adequado para o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos que Araponga tem gerado, bem como não há local para implantação de unidade de destino final, assim como o Poder Público também não possui equipamentos, máquinas, veículos pesados específicos e pessoal especializado para estas atividades, tampouco pretende o Município assim proceder por, inclusive, indisponibilidade financeira para tanto.

1.13. Portanto, também é imperiosa a contratação de empresa especializada no tratamento e disposição final ambientalmente adequada, em unidade de disposição final licenciada, dos resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados em nosso Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

1.14. Apurou-se que a alternativa predominante, hoje, é a prestação do serviço de tratamento e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, motivo pelo qual a unidade de disposição final licenciada deverá ser um aterro sanitário devidamente licenciado, dentre diversos existentes em nossa região.

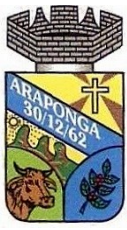
1.15. Sendo a unidade de disposição final licenciada a ser contratada obrigatoriamente localizada em outro Município – pois não existe e não se pretende que haja a construção de um empreendimento desta natureza em Araponga – necessário que, também, seja contratado o serviço de transbordo licenciado para armazenamento temporário dos resíduos coletados bem como o transporte rodoviário destes resíduos deste transbordo até unidade de disposição final licenciada.

1.16. Apurou o Município que este armazenamento temporário de resíduos deve ser feito em local licenciado e dotado de certas características como piso impermeabilizado e sistema de captação de efluentes, e o transporte rodoviário é realizado com a utilização de veículos de grande porte, ou com contêineres roll on roll off (devidamente cobertos/lonados) em caminhões com implemento roll on roll off e reboques para o transporte de até 02 contêineres simultaneamente, ou por meio de carreta (também devidamente cobertos/lonados).

1.17. Não possui o Município local apto e licenciado para esta atividade de transbordo, e nenhum veículo necessário para o transporte rodoviário deste local de armazenamento temporário até a unidade de disposição final licenciada a ser contratada.

1.18. A contratação destes serviços de transbordo licenciado e de transporte rodoviário apropriado, portanto, faz-se necessária, eximindo-se o Município de qualquer despesa que deles decorra como contratação de pessoal, aquisição e manutenção de equipamentos e veículos, atividades de licenciamento, fiscalização e ou de monitoramento.

1.19. Ciente de que suprir as necessidades no que tange ao manejo dos resíduos sólidos, arcando com estas despesas, foge às possibilidades orçamentárias do Município, faz-se necessária a contratação de empresa especializada capaz de atender as demandas do Município quanto aos resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados em Araponga, quais sejam: a) efetuar a coleta porta a porta, manual e containerizada, com o emprego de caminhão toco ou trucado com implemento compactador de no mínimo 15m³, com retentor de chorume/efluente, dotado de mecanismo capaz de coletar contêineres e capaz de descarregar automaticamente; b) operar, manter e monitorar estação de transbordo licenciada; c) transportar por rodovia, com caminhões equipados ou com implemento roll on roll off e reboque ou com carreta; d) atribuir a estes mesmos resíduos tratamento e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

2 DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto do presente DFD a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de coleta porta a porta, manual e containerizada, transbordo licenciado, transporte rodoviário, tratamento e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos (CLASSE II-A E II-B, NBR ABNT 10.004:2004) gerados no município de Araponga/MG, em quantitativo mensal estimado de 108,65 toneladas.

3 QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E PREVISÃO DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

As condições, especificações técnicas, quantitativos estimados, metodologia de execução e demais requisitos relacionados ao objeto da contratação serão detalhados no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência – TR, documentos que integrarão o processo administrativo de contratação. Também farão parte do processo a planilha orçamentária o cronograma físico-financeiro dentre outros anexos, os quais serão elaborados e anexados ao ETP, servindo de base para a estimativa de custos e para o planejamento da execução contratual.

5 DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO:

A pesquisa de preços deverá ser realizada nos termos do art. 23, da Lei Federal n. 14.133/2021.

6 CONCLUSÃO:

Diante do exposto, encaminho esta demanda ao Setor de Compras e Licitações para a conclusão do processo.

Atenciosamente,

Araponga, 06 de fevereiro de 2026

Rene Martins Medeiros
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente